



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 050, de 25 de setembro de 1978.

Aprova Condições Especiais e Disposições Tarifárias para o Seguro de Responsabilidade Civil decorrente da Existência, Conservação e Uso de Imóveis, Elevadores e Escadas Rolantes.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001.07032/78;

R E S O L V E:

1. Aprovar as Condições Especiais e Disposições Tarifárias para o Seguro de Responsabilidade Civil decorrente da Existência, Conservação e Uso de Imóveis, Elevadores e Escadas Rolantes, constantes do anexo, que fica fazendo parte integrante desta Circular.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Circulares SUSEP nºs 01, de 06.01.75, 18, de 30.03.76 e as demais disposições em contrário.

LUIZ JOSÉ PINHEIRO
Superintendente Substituto

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL
DECORRENTE DA EXISTÊNCIA, CONSERVAÇÃO E USO DE IMÓVEIS,
ELEVADORES E ESCADA ROLANTES

1 – RISCO COBERTO

1 – Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula I, das Condições Gerais, e decorrentes:

a) da existência, conservação ou uso do imóvel especificado neste contrato, e/ou

b) da existência, conservação e uso de elevadores e escadas rolantes especificados neste contrato.

1.1 – Para efeito deste seguro, os condôminos serão equiparados a terceiros.

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões especificadas nas Condições Gerais, este contrato não cobre reclamações por:

a) danos ocasionados por veículos de qualquer espécie;

b) danos causados a veículos quando em locais de propriedade do Segurado;

c) danos provenientes de operações industriais, comerciais e/ou profissionais;

d) danos causados por obras de construção, demolição ou alteração estrutural do imóvel.

e) danos ao próprio imóvel e ao seu conteúdo decorrentes de vazamento ou infiltração d'água, quando resultantes do entupimento de calhas ou da má conservação das instalações de água e esgoto;

f) danos ao próprio imóvel e ao seu conteúdo decorrentes de incêndio e/ou explosão.

3 – LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Em aditamento ao disposto na cláusula IV - Limite de Responsabilidade, das Condições Gerais, fica entendido e acordado que:

a) todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes; e

b) a soma de todas as indenizações e despesas pagas pelo presente contrato em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, a uma vez e meia a importância segurada, ficando este contrato automaticamente cancelado quando tal limite for atingido.

4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

DISPOSIÇÕES TARIFÁRIAS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DECORRENTE DA EXISTÊNCIA, CONSERVAÇÃO E USO DE IMÓVEIS, ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES

1 – O prêmio básico, obtido pela soma das parcelas indicadas no item 2 abaixo, corresponderá à cobertura anual de Cr\$ 100.000,00 em Garantia Única ou de Cr\$ 50.000,00 por pessoa, Cr\$ 200.000,00 por grupo de pessoas e Cr\$ 25.000,00 por danos materiais em Garantia Tríplice.

1.1 – Para outros limites de importância segurada multiplicar o prêmio básico pelos coeficientes indicados na tabela do item 3.

2 – PARCELAS DO PRÊMIO BÁSICO

a) IMÓVEIS, considerando o número de pavimentos, inclusive subsolo, térreo ou “pilotis”:

	<u>Exclusivamente Residencial – Cr\$</u>	<u>Outros Cr\$</u>
Térreo	33,00	40,00
Até 3 pavimentos	65,00	80,00
Até 5 pavimentos	130,00	160,00
Até 10 pavimentos	260,00	320,00
Até 15 pavimentos	400,00	480,00
Até 20 pavimentos	500,00	600,00
Até 30 pavimentos	600,00	720,00
Mais de 30 pavimentos	670,00	800,00

b) IMÓVEIS, considerando a área total construída em m² :

	<u>Exclusivamente Residencial – Cr\$</u>	<u>Outros Cr\$</u>
Até 500	65,00	80,00
De 501 a 1.000.....	130,00	160,00
De 1.001 a 2.000.....	230,00	280,00
De 2.001 a 5.000.....	460,00	560,00
De 5.001 a 10.000.....	800,00	960,00
De 10.001 a 15.000.....	1.065,00	1.280,00
De 15.001 a 20.000	1.265,00	1.520,00
Mais de 20.000	1.465,00	1.760,00

* Este texto não substitui o publicado no DOU de 06.10.78.

c) ELEVADORES, por unidade e conforme a sua lotação:

	<u>Em imóvel exclusivamente</u> <u>residencial – Cr\$</u>	<u>Outros</u> <u>Cr\$</u>
Até 10 pessoas	200,00	270,00
De 11 a 20 pessoas.....	270,00	330,00
Mais de 20 pessoas.....	330,00	400,00

d) ESCADAS ROLANTES, por unidade, independentemente do número de degraus:

Cr\$ 160,000.

3 – TABELA DE COEFICIENTES

LIMITE POR PESSOA (Cr\$)	LIMITE PARA MAIS DE UMA PESSOA (Cr\$)	LIMITE PARA DANOS MATERIAIS (Cr\$)	GARANTIA ÚNICA (Cr\$)	COEFICIENTES
25.000	100.000	12.500	50.000	0,80
50.000	200.000	25.000	100.000	1,00
75.000	300.000	37.500	150.000	1,30
100.000	400.000	50.000	200.000	1,50
150.000	600.000	75.000	300.000	1,80
200.000	800.000	100.000	400.000	2,13
250.000	1.000.000	125.000	500.000	2,40
300.000	1.200.000	150.000	600.000	2,63
350.000	1.400.000	175.000	700.000	2,82
400.000	1.600.000	200.000	800.000	3,00
450.000	1.800.000	225.000	900.000	3,16
500.000	2.000.000	250.000	1.000.000	3,31
750.000	3.000.000	375.000	1.500.000	3,86
1.000.000	4.000.000	500.000	2.000.000	4,29
1.250.000	5.000.000	625.000	2.500.000	4,58
1.500.000	6.000.000	750.000	3.000.000	4,86
1.750.000	7.000.000	875.000	3.500.000	5,13
2.000.000	8.000.000	1.000.000	4.000.000	5,39
2.250.000	9.000.000	1.125.000	4.500.000	5,64
2.500.000	10.000.000	1.250.000	5.000.000	5,88
3.000.000	12.000.000	1.500.000	6.000.000	6,35
3.500.000	14.000.000	1.750.000	7.000.000	6,81
4.000.000	16.000.000	2.000.000	8.000.000	7,25
4.500.000	18.000.000	2.250.000	9.000.000	7,68
5.000.000	20.000.000	2.500.000	10.000.000	8,09
6.000.000	24.000.000	3.000.000	12.000.000	8,89
7.500.000	30.000.000	3.750.000	15.000.000	10,02
10.000.000	40.000.000	5.000.000	20.000.000	11,72
12.500.000	50.000.000	6.250.000	25.000.000	13,20
15.000.000	60.000.000	7.500.000	30.000.000	14,48
17.500.000	70.000.000	8.750.000	35.000.000	15,56

* Este texto não substitui o publicado no DOU de 06.10.78.

20.000.000	80.000.000	10.000.000	40.000.000	16,46
22.500.000	90.000.000	11.250.000	45.000.000	17,14
25.000.000	100.000.000	12.500.000	50.000.000	17,64

3.1 – Para limites de garantias intermediárias, deverão ser aplicados os coeficientes imediatamente superiores.

4 – COBERTURA INTEGRAL (C/ DESCONTO)

No caso de uma mesma apólice abranger a cobertura por danos decorrentes da existência, conservação ou uso do imóvel, bem como de elevadores e/ou escadas rolantes, o prêmio total correspondentes à soma dos prêmios estabelecidos para cada tipo de responsabilidade sofrerá desconto de 20% (vinte por cento).

5 – COBERTURA PARCIAL

5.1 – Na hipótese de o segurado optar pela contratação da cobertura prevista na alínea “a”, “Cláusula 1 – Riscos Cobertos”, das Condições Especiais, deverá ser aditada às mesma a seguinte Cláusula:

“ 5 – ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Não obstante o disposto na alínea “b”, da “Cláusula 1 – Riscos Cobertos”, a seguradora não será responsável por reclamações decorrentes da existência e uso de elevadores e escadas rolantes”.

5.2 – Na hipótese de o segurado optar pela contratação isolada da cobertura prevista na alínea “b”, “Cláusula 1 – Riscos Cobertos”, das Condições Especiais, deverá ser aditada às mesmas a seguinte Cláusula:

“ 5 – ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Não obstante o disposto na alínea “a”, “Cláusula 1 – Riscos Cobertos”, a seguradora não será responsável por reclamações decorrentes da existência, conservação e uso do imóvel em que se encontram localizados os elevadores e escadas rolantes especificadas neste contrato”.

6 – PRÊMIO MÍNIMO

O prêmio de cada apólice emitida não poderá ser inferior ao valor da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) em vigor na data da contratação do seguro, qualquer que seja o prazo do seguro, o tipo de cobertura e a importância segurada.

7 - Os valores constantes desta tarifa deverão ser reajustados anualmente, mediante a aplicação de índices de correção adequados.